

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS E COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° DE 2019

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias em conjunto Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço público para debater sobre futuras iniciativas legislativas no Brasil em matéria de transparência na cadeia de produção.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de Audiência Pública destinada a debater sobre futuras iniciativas legislativas no Brasil em matéria de transparência na cadeia de produção. Nesse sentido, sugiro que sejam convidados.

1. Marilyn Croser (CORE – Corporate Responsibility Coalition)
2. Marion Cadier (ICAR – International Corporate Accountability Roundtable)
3. Rebecca Mills (Director, Modern Slavery Business Engagement Unit, Department of Home Affairs, Australian Govt)
4. Leonardo Sakamoto (Repórter Brasil)

5. Mércia Silva (InPacto)
6. Caio Borges (Conectas Direitos Humanos)
7. Jorge Ferreira dos Santos Filho (ADERE-MG - Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais) Representante da Austrália
8. Representante da Embaixada do Reino Unido no Brasil

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Audiência Pública a ser realizada pela presente Comissão é debater futuras iniciativas legislativas no Brasil em matérias de transparência na cadeia produtiva das empresas, com o objetivo de inibir o trabalho análogo ao escravo. O Brasil já foi referência internacional no combate à escravidão contemporânea. O país se destacou por combinar uma definição abrangente para o trabalho análogo à escravidão, um sistema de fiscalização sólido e instrumentos inovadores como a Lista Suja. Contudo, o combate ao trabalho escravo pode sofrer reveses em função de medidas, recentemente tomadas (como a reforma trabalhista), que culminaram com a extinção do Ministério do Trabalho. Diante do cenário de enfraquecimento das pautas trabalhistas, por conseguinte, cabe-nos ressaltar a importância da consolidação do sistema de proteção ao trabalhador como garantia de promoção de bem-estar social e de desenvolvimento econômico.

A necessidade de regular a atividade laboral, organizar o mundo do trabalho, e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento econômico e industrial, coincide, no Brasil, com a passagem da República Velha para o Estado Novo. De acordo com o historiador Boris Fausto, as primeiras manifestações decorrentes dos problemas sociais relacionados ao trabalho, tais como greves gerais, constituição de organizações sindicais e esforços legislativos remontam à passagem do século XIX para o XX.

Entretanto, foi durante o Governo de Getúlio Vargas (1930-1945) quando se criaram as condições para a elaboração de políticas nacionais fundantes, como as trabalhistas e as educacionais. A produção de tais políticas coincidiu com a estruturação de um Estado Nacional forte e centralizado - que se colocava como mediador dos conflitos entre capital e trabalho -, e se caracterizava por seu comprometimento com uma reforma administrativa modernizante, que trazia racionalidade à administração pública e buscava fomentar o desenvolvimento social e econômico.

Portanto, as **primeiras experiências brasileiras de regulamentação sistemática do Trabalho no Brasil surgiram em decorrência do entendimento do papel primordial do Estado como propulsor do desenvolvimento social e econômico, e como promotor da ordem social e da consequente organização das relações sociais.**

A despeito do controle governamental que a estruturação do mundo do trabalho gerou à época, sobretudo sobre os sindicatos, muitas das ações promovidas pelo Estado getulista confluíram para o fortalecimento do Trabalho: criação do Ministério do Trabalho (1930) e o aporte orçamentário significativo para essa pasta do Governo (3,5% do PIB à época); a criação da Lei Sindical (1939) e da carteira de trabalho (1932); a lei de horas de trabalho; a criação do salário mínimo (1938); férias remuneradas; jornada de trabalho; e da Justiça do Trabalho (1941). **Essas iniciativas tinham caráter preponderantemente humanitário, visto que, diante de uma relação economicamente desfavorável para o empregado, objetivavam conferir uma maior proteção aos trabalhadores, daí a importância de seu legado** (mesmo que sua aplicabilidade tenha ficado restrita ao meio urbano). Tais iniciativas representaram, ademais, um importante instrumento de alicerce ao

crescimento econômico e à promoção de um desenvolvimento que objetivava bem-estar humano.

Distante da segunda metade do século XX, hoje o Governo Brasileiro propõe atuação diversa à que possibilitou os avanços no campo trabalhista no Brasil. Estes são tempos de alinhamento com a doutrina econômica neoliberal radical e de **perda da perspectiva histórica da importância do papel do Estado na regulamentação do trabalho**. Além disso, busca-se, entre outros propósitos, promover o chamado Estado mínimo e desconstruir políticas sociais basilares erguidas pelo getulismo, consolidadas ao longo do tempo, e incorporadas pelo art. 7º da Constituição de 1988.

Nesse sentido, recentemente, aprovaram-se alterações profundas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), fragilizando-se o sistema de proteção ao trabalhador e flexibilizando-se a aplicação social das leis existentes. A isso, soma-se a extinção do Ministério do Trabalho, o que afetou de forma drástica o organograma do órgão, agora incorporado à estrutura verticalizada do Ministério da Economia.

Nesse contexto, agentes que atuam no combate ao Trabalho Escravo denunciaram, em Audiência Pública, realizada na Câmara dos Deputados em 2019, a forte verticalização a que se submeteu a estrutura organizacional da pasta do Trabalho e o paulatino descaso com as atividades de controle e erradicação do trabalho análogo ao de escravo, a despeito de o Brasil ter sido referência internacional no combate à escravidão contemporânea.

Assim sendo, cabe ao Parlamento, no cumprimento de sua função legislativa, apresentar proposições que façam frente ao momento pouco propício para o debate sobre o tema, e, ainda, avançar em termos do enfrentamento às formas contemporâneas de escravidão. **A realização da**

audiência pública, portanto, teria a função de debater a elaboração de um conjunto de iniciativas legislativas que visem avançar na consolidação de um sistema protetivo eficiente. O componente inovador desta futura legislação reside no fato de ela tratar claramente da responsabilidade pela utilização do trabalho escravo na cadeia de produção, estabelecendo-se, para tanto, critérios estáveis e práticas sistemáticas para as empresas.

Leis que estabelecem o dever de transparência na cadeia de fornecimento criam uma obrigação para empresas sediadas ou atuantes em determinado país. Elas exigem que cada companhia publique espécie de declaração esclarecendo quais medidas têm adotado para garantir que seus fornecedores não utilizem mão de obra análoga à escravidão.

Tudo isso, porque vítimas de trabalho análogo à escravidão e seus representantes enfrentam dificuldades para identificar e responsabilizar as empresas que compram os itens produzidos mediante violações de direitos humanos. Esta dificuldade de acesso à informação não apenas restringe o acesso à justiça, como também leva a esforços que apenas “enxugam o gelo”, focando apenas no último elo da cadeia de produção.

No âmbito internacional países como a Austrália, os Estados Unidos e o Reino Unido já adotaram legislações domésticas exigindo das empresas a publicação de informes periódicos sobre as medidas adotadas para prevenir e combater trabalho análogo ao de escravo na cadeia. **As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos estabelecem o dever das empresas de respeitar os direitos humanos**, inclusive o direito a não ser submetido à condição de escravo. Isso significa que as empresas devem adotar medidas para lidar com possíveis violações cometidas por seus fornecedores. Leis de transparência na cadeia estão

alinhadas com tais normas internacionais, promovendo a identificação de riscos e a adoção de medidas para preveni-los, mitigá-los, e remediá-los, além da obrigação de reportar no impacto das normas de transparência na cadeia, nas lições aprendidas com base na experiência de outros países, e nas expectativas internacionais para o combate à escravidão contemporânea.

Nesse sentido, proponho discutir futuras iniciativas legislativas no Brasil em matéria de transparência na cadeia de produção, focando no impacto das normas de transparência na cadeia, nas lições aprendidas com base na experiência de outros países, e nas expectativas internacionais para o combate à escravidão contemporânea. O objetivo será colher subsídios técnicos para a elaboração de uma proposta normativa robusta.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2019.

Túlio Gadelha (PDT/PE)

DEPUTADO FEDERAL